

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA DA FINATEC

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. Compete ao Comitê de Ética e Conduta da FINATEC - CECF:

I - Zelar pela observância dos valores, dos princípios e das normas do Código de Ética e Conduta da FINATEC;

II - Subsidiar os membros dos órgãos estatutários na tomada de decisão concernente a atos que possam implicar em descumprimento do Código de Ética e Conduta da FINATEC;

III - Dirimir dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta e deste regimento;

IV - Promover a disseminação de valores, princípios e normas relacionadas à conduta ética no âmbito da FINATEC;

V - Elaborar e propor o aperfeiçoamento do Código de Ética e Conduta;

VI - Instaurar, de ofício ou em razão de denúncia, procedimento sobre ato, fato ou conduta que denote indícios de transgressão a princípio ou norma ética;

VII - Apurar denúncias preservando o anonimato do denunciante;

VIII - Indicar a penalidade a ser aplicada, mediante decisão fundamentada, conforme o Código de Ética e Conduta e demais políticas internas da FINATEC, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IX - Quando cabível, encaminhar expediente às áreas competentes para exame de eventual transgressão de natureza disciplinar, solicitando informações ou documentos;

X - Caso necessário, convocar ou convidar pessoas a prestar informações que possam esclarecer a denúncia;

XI - Apresentar para cada denúncia formal relatório conclusivo em até 60 (sessenta) dias contados da data de seu conhecimento, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

XII - Informar ao denunciante o resultado da apuração da denúncia;

- XIII - Apresentar aos Órgãos da Administração Superior da FINATEC, quando solicitado, relatório contendo informações a respeito do número de denúncias e procedimentos em andamento, para fins de estatística;
- XIV - Deliberar sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste regimento.

Capítulo II

Composição

Art. 2º. O CECF é composto por 03 (três) membros indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Superior da Fundação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os membros do CECF devem ser, necessariamente, colaboradores da FINATEC e possuir reputação ilibada.

§ 2º. O colaborador designado ou eleito para membro do CECF deve assinar Termo de Posse e Compromisso de Confidencialidade, declarando que aceita o encargo nas condições estabelecidas.

§ 3º. Em caso de ausência temporária, de impedimento ou suspeição, o Comitê deverá comunicar o fato a Diretoria Executiva para indicação de um membro suplente para assumir o encargo até que o membro afastado retorne.

§ 4º Na hipótese de ausência definitiva, a vacância deverá ser comunicada à Diretoria Executiva para indicar, de forma imediata, um novo membro do CECF, devendo a nova indicação ser levada à ratificação do Conselho Superior.

§ 5º. A atuação no âmbito do CECF é considerada prestação de relevante serviço à FINATEC e não enseja nenhuma remuneração.

§ 6º. O membro do CECF que descumprir o Código de Ética e Conduta da FINATEC, suas políticas ou o presente Regimento Interno poderá ser destituído pela Diretoria Executiva e ratificada pelo Conselho Superior, garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Capítulo III

Atribuições

Art. 3º. São atribuições dos membros do CECF:

I - Do Presidente:

- a) Representar o CECF;
- b) Convocar e presidir as reuniões do CECF;
- c) Orientar os trabalhos do CECF e ordenar os debates;
- d) Solicitar informações a respeito de matérias sob exame do CECF;
- e) Decidir os casos de urgência, ad referendum do CECF, quando não for possível a deliberação por meio de comunicação eletrônica entre os membros.

II - Das atribuições comuns de todos os membros do CECF:

- a) Instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética e Conduta da FINATEC e suas políticas internas; e
- b) Requerer, quando necessário e previamente à instrução de matéria para deliberação do CECF, manifestação das demais áreas da FINATEC;
- c) Examinar e deliberar sobre matérias que forem submetidas ao CECF;
- d) Autorizar a presença de pessoas, em reuniões, que possam contribuir, por si ou por entidades que representem, para a boa condução dos trabalhos do CECF;
- e) Tomar depoimentos e coletar informações necessárias à elucidação dos fatos;
- f) Desempenhar outras atribuições compatíveis com a função.

Capítulo IV

Princípios, Deveres e Responsabilidades

Art. 4º. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do CECF:

- I - Resguardar a imagem da FINATEC;
- II - Assegurar o anonimato do denunciante;
- III - Garantir o direito de ampla defesa para ao(s) denunciado(s); e
- IV - Atuar de forma independente e imparcial.

Art. 5º. São deveres dos membros do CECF:

- I - Comparecer às reuniões do Comitê, justificando ao seu Presidente eventual ausência ou impedimento;
- II - Manter sigilo absoluto das informações constantes nos processos analisados no âmbito do CECF, exceto nos casos previstos neste regimento;
- III- Declarar aos demais membros impedimento ou suspeição para a condução dos trabalhos do CECF; e
- IV - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 6º. Dá-se o impedimento do membro do CECF quando:

- I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria em discussão;
- II - For cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, do denunciante, do denunciado ou do investigado; e
- III - Em relação ao denunciante, ao denunciado ou ao investigado, ou aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau:
 - a) tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha, representante legal ou litigante;
 - b) for amigo íntimo ou notório desafeto; e
 - c) for credor ou devedor.

Art. 7º. As denúncias examinadas nas reuniões do CECF têm sua tramitação em caráter reservado até a deliberação final.

Parágrafo Único. A decisão em matéria ética e de conduta, quando procedente a apuração, deve ser divulgada por ementa na conclusão das apurações, de forma restrita, ao denunciante, ao denunciado e aos órgãos superiores estatutários, ao gestor responsável pela área em que o denunciado esteja lotado, ao Conselho Superior - CS, se for o caso, e à área de gestão de pessoas, para registro na ficha funcional, caso o denunciado seja colaborador da FINATEC.

Capítulo V

Funcionamento

Art. 8º. As reuniões do CECF devem ocorrer quando necessárias, de forma presencial ou remota, por proposta de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. Os atos de instrução do CECF, inclusive a tomada de informações, depoimentos e realização de entrevistas, poderão ser realizados de forma eletrônica, resguardado o sigilo das comunicações e lavrando-se os competentes registros *a posteriori*, mantendo-se o absoluto sigilo.

Seção I

Apuração de infração ética

Art. 9º. O procedimento de apuração de violação ética deve ser instaurado pelo CECF, por iniciativa própria ou em razão de denúncia pelo canal institucional da FINATEC, desde que exista indícios suficientes da infração.

Art. 10. Finalizada a apuração preliminar e havendo indício de procedência dos fatos apontados, o CECF notificará o denunciado para

se manifestar por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo este prazo ser prorrogado por iniciativa do CECF, mediante justificativa.

Parágrafo Único. É garantido ao denunciado o exercício da ampla defesa e do contraditório, indicando justificadamente as provas que pretende produzir por todos os meios admitidos para a elucidação dos fatos.

Art. 11. Finalizado o processo e confirmada a prática de atos contrários ao Código de Ética e Conduta, o CECF deverá elaborar o relatório final indicando as medidas disciplinares a serem aplicadas, previstas no Código de Ética e Conduta da FINATEC e encaminhar à Diretoria Executiva da Fundação para sua aplicação.

Art. 12. No caso de improcedência das alegações contidas na denúncia ou na comunicação de fato, o procedimento deverá ser arquivado por falta de fundamentos ou de provas, comunicando-se a decisão ao denunciante, se houver.

Art. 13. Das decisões do Comitê cabe recurso fundamentado do denunciante ou do denunciado ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de cinco dias úteis, apresentando suas razões.

§ 1º. O recurso deve ser encaminhado ao CECF, que pode reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º. Decidindo o CECF pela manutenção da decisão, o recuso será submetido ao Conselho Superior, que deverá deliberar na próxima reunião do colegiado, desde que o recurso tenha sido protocolado no prazo de até 5 dias de antecedência da reunião. Caso contrário, o recurso será apreciado na reunião subsequente.

Seção II

Consultas

Art. 14. As consultas ao CECF acerca de dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética e Conduta ou deste regimento devem ser submetidas por escrito.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 15. O mandato dos membros do CECF será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de recondução, renúncia ou destituição.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.